



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1497/2025

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Empresários Sapucaense – AESA e dá outras providências.”

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminho à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei de que trata:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Associação dos Empresários Sapucaense – AESA, inscrita no CNPJ nº 06.959.363/0001-35, mediante Termo de Fomento, com a finalidade de custear a reforma e adequação da cozinha de sua sede, localizada no Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º. O objeto da parceria visa assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de cursos de capacitação profissional, eventos comunitários e atividades de apoio a empreendedores locais, em benefício do desenvolvimento econômico e social da coletividade.

Art. 3º. Para execução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à entidade beneficiária.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º. A Associação beneficiária deverá apresentar plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e relatório de execução, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e a legislação correlata.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2025.


NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

I – Lei específica;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Lei Orçamentária Anual;

IV – Leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. As disposições introduzidas pelos instrumentos previstos nos incisos deste artigo integrarão automaticamente o Plano Plurianual.

§ 2º. As alterações promovidas deverão observar os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da compatibilidade com as demais peças de planejamento governamental.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá promover ajustes de caráter técnico-operacional no Plano Plurianual 2026-2029, sem alterar programas, ações ou metas definidas em lei, limitando-se a:

I – Adequar entidades contábeis, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis por programas e ações;

II – Atualizar metas financeiras em razão da execução orçamentária, desde que dentro dos limites legais já aprovados;

III – Redistribuir metas físicas entre ações de um mesmo programa, sem alterar seus objetivos;

IV – Ajustar indicadores, produtos, unidades de medida, fontes e subfunções, para fins de aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e avaliação.

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, de modo a assegurar a transparência e a melhoria contínua das políticas públicas municipais.

Art. 12. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, o Plano Plurianual aprovado, bem como todas as suas alterações, assegurando amplo acesso à sociedade.

Art. 13. O Plano Plurianual 2026-2029 assegura a previsão de recursos necessários à execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, garantindo sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2025.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1497/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1497/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Empresários Sapucaense – AESA e dá outras providências."

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encaminho à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei de que trata:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Associação dos Empresários Sapucaense – AESA, inscrita no CNPJ nº 06.959.363/0001-35, mediante Termo de Fomento, com a finalidade de custear a reforma e adequação da cozinha de sua sede, localizada no Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º. O objeto da parceria visa assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de cursos de capacitação profissional, eventos comunitários e atividades de apoio a empreendedores locais, em benefício do desenvolvimento econômico e social da coletividade.

Art. 3º. Para execução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à entidade beneficiária.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 5º. A Associação beneficiária deverá apresentar plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e relatório de execução, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e a legislação correlata.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2025.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita Municipal

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1498/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1498/2025

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento programa vigente do município de Coronel Sapucaia/MS, para os fins que especifica."

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul,